



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 003/2012

SÚMULA: DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PIO COSTA BARROS - Prefeito Municipal em exercício de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1° O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste decreto.

Artigo 2° As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, em espaço determinado no Ofício designado para essa finalidade.

As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão distribuídas pela Secretária de Educação e Equipe Pedagógica nos espaços especificamente designados, e as turmas de alunos pelas Direções e Coordenadoras Pedagógicas nas escolas, respeitando o maior tempo de efetivação e a ordem de classificação nos concursos.

A classificação dos professores de Educação Especial e EJA (Educação de Jovens e Adultos) e os critérios determinados estarão contidos neste decreto.

Parágrafo Único: Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fará publicar o Edital de Convocação em Rádio do Município, jornal de circulação regional e em locais públicos, no qual contará o dia, a hora e o local onde ocorrerá a Sessão Pública de Distribuição das Demandas e Turmas de alunos para Professores da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3° - Para regência da Educação Infantil, Ensino Fundamental, primeiro e segundo ano, terá prioridade o professor que tenha:

- a) Exercido docência nesta modalidade nos últimos dois anos consecutivos;
- b) Tenha demonstrado aptidão, habilidade e produtividade nesta modalidade de ensino.

Artigo 4° - Para regência nas modalidades de Educação Especial e EJA (Educação de Jovens e Adultos), o professor terá prioridade respeitando a ordem de classificação, no qual fora levado em conta:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

a) Certificado ou Histórico de Pós Graduação na Modalidade Específica, 5.0 (cinco) pontos por certificado apresentado;

b) Certificado ou Histórico de Curso em Nível Médio na Modalidade de Estudos Adicionais, 5.0 (cinco) pontos por certificado apresentado;

c) Certificados de Cursos de Capacitação na Modalidade nos últimos 05 (cinco) anos, 0.1(um) ponto por hora;

d) Tempo de Serviço na modalidade nos últimos 05 (cinco) anos, 2.0 (dois) pontos por ano;

e) Em caso de empate, terá preferência o professor que comprovar maior tempo de exercício em sala de aula na modalidade.

**Artigo 5º** - O Professor que assumir hora atividade deverá auxiliar os professores titulares, quando requisitados, para preenchimento de fichas e outros deveres pedagógicos.

**Parágrafo Único** - Por ocasião dos eventos, o professor de hora atividade deverá acompanhar e zelar pelos alunos tanto quanto o titular da sala.

**Artigo 6º** - O Professor que assumir aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá respeitar, cumprir e desenvolver o ensino em consonância com a Proposta Pedagógica, a carga horária, manter número de alunos em sala de aula com produtividade e se dispor a visitar os alunos, motivá-los a fim de que permaneçam na escola. Caso a turma venha diminuir os seus alunos no percentual de 30%, haverá junção de turmas e se ocorrer nos Distritos, os alunos serão remanejados para a Sede e o professor deverá assumir outra sala de aula, na modalidade disponível.

**Artigo 7º** - As Salas de Educação Especial terão atendimento nas modalidades:

- a) DA (Deficiência Auditiva);
- b) DV (Deficiência Visual);
- c) DI (Deficiência Intelectual);
- d) TGD (Transtorno Global de Desenvolvimento);
- e) SR (Sala de Recursos).

**Artigo 8º** - Não será permitido ao titular da sala afastar-se do exercício de suas funções para tratar de assuntos particulares ou pessoais, sem prévia autorização da Secretária Municipal da Educação Cultura e Desporto, sob pena de implicações na elevação de nível, de falta na escola, como também o desconto em folha dos dias não trabalhados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Artigo 9º - Aulas Efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do quadro próprio do Magistério.

Artigo 10º - As designações de aulas suplementares são de cunho temporário e serão remuneradas conforme o Artigo 34, da Lei 1.048/2009.

Artigo 11º - O Professor que está em cedência ou permuta para prestar serviço em outras Instituições de Ensino ou modalidades de atendimento escolar, deverá respeitar e cumprir as normas do Estabelecimento.

Artigo 12º - Será passível de substituição do professor, os casos que comprometam o processo educacional e/ou prejudiquem os alunos, comprovado através de reclamações e/ou denúncias. Serão lavradas advertências, gerando processo administrativo, afastamento da sala e substituição por outro professor.

Artigo 13º - No caso de afastamento do professor do exercício da função em licença para tratamento de saúde, implicará a designação de substituto conforme a Lei nº 1048/ 2 009.

Artigo 14º - Não será permitida, para fins de acomodação pessoal, a desistência da turma assumida pelo professor, após os trabalhos em sala de aula já estarem em andamento, exceto em caso de apresentação de documentos comprobatórios de emergente necessidade, a serem analisados pelos Departamentos de Educação e Jurídico do Município, que emitirão parecer.

Artigo 15º - Permanecem multisseriadas as turmas das Escolas Municipais José Vicente da Silva, no Distrito de Nova Santa Helena e Willy Barth, no Distrito de Vila Nilza, devido ao número reduzido de alunos nelas matriculados, levando em consideração a Resolução nº 001/2010, de 20/12/2010, do Conselho Municipal de Educação de Iporã e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB e o Decreto Municipal 001/2011 de 10/01/2011.

Artigo 16º - Terá prioridade de assumir aulas nas Escolas Municipais dos Distritos, o professor concursado que residir naquela comunidade.

Artigo 17º - Para suprir a demanda de professor que usufruirá de Licença Prêmio, conforme estabelece a Lei 1048/2009, de 23/10/2009, na Seção IX, Artigo 44, a Secretaria Municipal de Educação reuniu a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituídos pela Portaria Nº 007/2010, onde discutiram e estabeleceram critérios, registrando-os no Livro Ata os procedimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Artigo 18º - No caso de formação de Novas Turmas, ou o Professor Catedrático da sala necessitar afastar-se por longo período de tempo para Tratamento de Saúde, Licença a Maternidade, Aposentadoria ou Desistência do Padrão, a vaga será preenchida pelo professor que está designado para a função de cobrir as Licenças Especiais.

Artigo 19º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Departamento Jurídico Municipal.

Artigo 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 002/2011 de 18 (dezoito) de janeiro de 2011 (dois mil e onze).

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRE-SE.

Iporã-Pr, 12 de Janeiro de 2012.

  
PIO COSTA BARROS  
Prefeito Município Em Exercício

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9378</u>
Data, <u>14/01/2012</u>
 O FUNCIONÁRIO